



Número: **0000218-29.2023.8.17.3120**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

Órgão julgador colegiado: **3ª Câmara Direito Público - Recife**

Órgão julgador: **Gabinete do Des. Antenor Cardoso Soares Júnior**

Última distribuição : **06/02/2024**

Valor da causa: **R\$ 1.302,00**

Processo referência: **0000218-29.2023.8.17.3120**

Assuntos: **Abuso de Poder**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ROGERIO FERREIRA GOMES DA SILVA (APELANTE)		ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (ADVOGADO(A))	
DORILANDIA ALVES DE ARAUJO PEREIRA (RECORRIDO(A))		JOSEMBERGUES CLARISVAL DE SOUZA MELO (ADVOGADO(A)) MARCEL WAGNER ANDRADA ALVES (ADVOGADO(A))	
Coordenação das Procuradorias Cíveis (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)			
Coordenação da Central de Recursos Cíveis (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)			
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
33423540	22/02/2024 14:41	<a href="#">Despacho</a>	Despacho



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
Gabinete do Des. Antenor Cardoso Soares Júnior

**3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**

**APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000218-29.2023.8.17.3120**

**APELANTE: MUNICÍPIO DE JATOBÁ**

**APELADO: DORILÂNDIA ALVES DE ARAUJO PEREIRA**

**RELATOR: DES. ANTENOR CARDOSO SOARES JÚNIOR**

#### **DESPACHO**

Fale o apelante, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de ID 33217393 que noticia o não cumprimento da determinação contida na sentença de ID, cujo dispositivo a seguir transcrevo:

**CONCEDO A SEGURANÇA para o efeito de ANULAR os atos que determinaram a remoção/cedência e a lotação em outro setor da impetrante DORILÂNDIA ALVES DE ARAÚJO PEREIRA, devendo a mesma retornar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao seu posto de trabalho no Pronto Socorro do Hospital Municipal de Itaparica no cargo para qual prestou concurso, sem qualquer registro de falta ou desconto salarial decorrentes dos dias que ficou impossibilitada de exercer seu cargo em decorrência do ato de cedência ou de lotação em outro setor aqui combatidos, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 reais, limitada a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em caso de descumprimento pela autoridade coatora.**

À Diretoria Cível para a adoção das providências necessárias.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

**Antenor Cardoso Soares Júnior**

**Desembargador**